

Termo de Compromisso

Instituição Participante: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Ofertas Públicas, vigente até 01 de janeiro de 2023 (“Código de Ofertas”)

Data da assinatura: 16/11/2023

Foi instaurado o **Processo nº OP002/2023** para apuração de eventuais descumprimentos aos artigos 8º, inciso V, 9º, incisos I, III, 13 e 18, inciso V, alínea “a”, do Código de Ofertas combinado com o artigo 3º¹ do Regras e Procedimentos de Ofertas (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO². Instituição Participante coordenadora de oferta pública de debêntures. Índícios de inobservância ao dever de diligência, no exercício de sua atividade de coordenação de ofertas públicas, não tendo empregado o zelo para observar integralmente as regras existentes, de forma a garantir a veracidade, completude e precisão das informações incluídas nos documentos de ofertas públicas, especificamente no que diz respeito ao conteúdo inserido nos respectivos sumários de debêntures, não garantindo a disponibilização de informações claras, precisas e suficientes sobre determinadas disposições e características de determinadas ofertas públicas.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar especialmente: (a) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo não ocorram futuramente; e (b) que medidas entendidas como mais eficientes, possam estabelecer condições que efetivamente contribuam com a observância das regras dispostas no Código de Ofertas e seus respectivos normativos pela Instituição Participante no

¹ “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, em vigor até 01 de janeiro de 2023, especificamente no capítulo “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Sumário de Debêntures nº 01” (“Regras e Procedimentos de Ofertas”).

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.



exercício de sua atividade de coordenação de ofertas públicas, cuja observância deverá ser rigorosamente por esta observada até o efetivo cumprimento do presente.

Compromissos assumidos:

(i) elaboração de novo *checklist*, conforme revisado por escritório de advocacia de renomada reputação, com as disposições vigentes do Código de Ofertas, das Regras e Procedimentos do Código de Ofertas, bem como de outras regras e procedimentos, deliberações e demais normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código de Ofertas, com a inclusão dos pontos relativos às infrações apontadas no âmbito do Processo (“Infrações”) que deverá ser utilizado pelas equipes de renda fixa no início da estruturação de determinada Oferta (conforme definida no Código de Ofertas, e suas versões posteriores) quando da elaboração e revisão dos documentos das Ofertas

(ii) diligência prévia dos assessores legais a serem contratados pela Instituição Participante (e pelas demais instituições intermediárias do sindicato, se houver) para assessorá-la(s) em determinada Oferta (cada um, um “Assessor Legal”), observado que em referida diligência, a Instituição Participante, deverá, no mínimo, contratar Assessores Legais de renomada reputação com inclusão de declaração e obrigação específica na proposta enviada e assinada pelo Assessor Legal em cada Oferta de, entre outros, observar as disposições do Código de Ofertas e dos demais normativos ANBIMA;

(iii) promover treinamento aos funcionários das equipes internas responsáveis pela estruturação das Ofertas, incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Treinamento”), em conjunto com determinados escritórios de advocacia de renomada reputação a serem convidados, com inclusão em política ou documento interno da Instituição Participante sobre a obrigatoriedade de sua realização para novos integrantes das equipes de renda fixa quando do respectivo início de suas atividades, além de manter as equipes de renda fixa periodicamente atualizados, sendo certo que o Treinamento conterà, entre outros, as seguintes disposições: (a) contemplar todas as obrigações decorrentes do Código de Ofertas e



demais normativos ANBIMA que devem ser observadas na estruturação e coordenação de ofertas públicas e elaboração/revisão dos documentos, (b) dispor sobre as Infrações, sendo certo que o Processo será objeto de discussão, (c) contemplando normas aplicáveis às ofertas públicas e suas alterações, em especial, aquelas editadas pela ANBIMA e pela CVM; (d) destacar a importância do integral e devido cumprimento das disposições do Código de Ofertas e demais normativos ANBIMA, do termo de compromisso, bem como informar que este está sendo celebrado em razão em decorrência das Infrações, as quais deverão ser apresentados em referido treinamento, e ressaltar a obrigação da Instituição Participante de zelar pela elaboração dos documentos, de forma que o investidor tenha informações claras, consistentes e precisas para tomar sua decisão de investimento; (e) dispor sobre a importância do cumprimento do Código de Oferta e demais normativos ANBIMA, bem como do termo de compromisso para o bom desenvolvimento das atividades da Instituição Participante e do mercado de capitais;

(iv) realizar auditoria interna dos procedimentos internos de estruturação e coordenação de Ofertas, com base nos eventuais apontamentos contidos em parecer emitido pela Consultoria Externa (conforme definida abaixo) e auditar a implementação do plano de ação a ser elaborado pela Instituição Participante;

(v) contratar empresa de consultoria externa que possua comprovada experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais, e em específico no desenvolvimento e revisão de processos, controles e rotinas internas (“Consultoria Externa”), para o trabalho de avaliar os processos internos da Instituição Participante no âmbito da atividade de coordenação de ofertas públicas, a fim de verificar a conformidade de tais processo, identificar eventuais falhas nesses procedimentos e propor a implementação de melhorias; e

(vi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

